



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 74

LEI Nº 610 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

“Institui Gratificação de Serviço para Servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo e Estáveis ocupantes de Função Pública.”

A Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída gratificação de serviço para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os estáveis ocupantes de função pública de motorista, lotados no Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O valor da gratificação instituída aos servidores de que trata o artigo é de 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento básico dos motoristas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, acorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 09 de Fevereiro de 1999.

José Maria de Figueiró Guido
PREFEITO MUNICIPAL